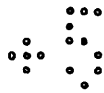


JUCESP PROTOCOLO
2.831.650/25-2



ZILION TECHNOLOGY S.A.
CNPJ/MF nº 46.384.308/0001-
NIRE 35.300.603.290



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

- Data, Hora e Local:** Em 14 de agosto de 2025, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 260, 1º andar, Conj. 13, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04552-050.
- Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão de estar presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença dos Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.
- Composição da Mesa:** **Presidente:** Antoine Maleh
Secretário: Nivaldo Cleto

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a destituição do Diretor Financeiro, Sr. **IGOR CAMARGO AFONSO**; (ii) Deliberar sobre a eleição dos novos diretores da Companhia (iii) Ratificar a permanência dos demais diretores; (iv) Consolidação do estatuto.

Deliberações:

(i) Foi deliberado por unanimidade dos acionistas, a destituição do Sr. **IGOR CAMARGO AFONSO**, brasileiro, casado sob separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.692.345-9 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 405.000.138-10, domiciliado na Rua Ferreira de Araújo, 961 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05428-002, do cargo de Diretor Financeiro.

(ii) Foram eleitos por unanimidade dos acionistas, como Diretores da Companhia, conforme termo de posse e declaração de desimpedimento (**anexo I**), o Sr. **LUIZ EDUARDO DOS REIS MARQUES**, brasileiro, publicitário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 32.251.860-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 220.668.798-43, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, 1735, apto. 94, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05409-011, para o cargo de **Diretor Administrativo**, e o Sr. **RICARDO WAFAR DOS REIS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.099.781-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 377.887.988-00, residente e domiciliado Rua Nebraska, 60, apto 174, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04560-010 para o cargo de **Diretor Financeiro**, declarando neste ato, tem conhecimento do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores e consequentemente, não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

(iii) Ratificaram o mandato e a permanência dos diretores da Companhia até 13 de agosto de 2028. Assim a Diretoria da Companhia passa a ser composta por:

a) **Diretor Presidente:** **ANTOINE MALEH**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.408.765-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 370.417.718-06, e domiciliado na Rua Aracaju, 201, apto 71, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01240-030;



b) **Diretor Administrativo:** LUIZ EDUARDO DOS REIS MARQUES, brasileiro, publicitário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 32.251.860-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 220.668.798-43, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, 1735, apto. 94, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05409-011;

c) **Diretor Financeiro:** RICARDO WAFEE DOS REIS, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.099.781-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 377.887.988-00, residente e domiciliado Rua Nebraska, 60, apto 174, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04560-010;

(iv) Deste modo, a sociedade decide consolidar o estatuto social, conforme **anexo II**.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: O Sr. Presidente da Mesa determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual foi devidamente lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes.

Mesa: Antoine Maleh, Presidente; e, Nivaldo Cleto, Secretário;

Acionistas: South Capital Ventures Participações S/A, representada pelo Diretor Presidente Antoine Maleh, e Antoine Maleh.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel de que foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

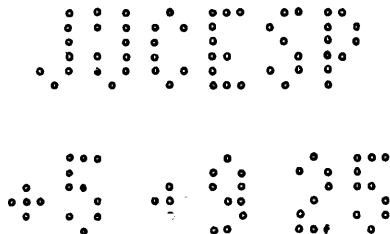
ANTOINE MALEH
Presidente

Assinado eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2021

NIVALDO CLETO
Secretário

Assinado eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2021





ZILLION TECHNOLOGY S.A.

CNPJ/MF Nº 46.384.308/0001-89

NIRE 35.300.603.290

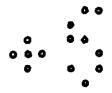
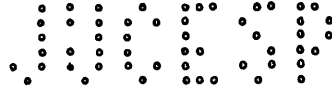
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

TERMOS DE POSSE

Este documento foi assinado digitalmente por Axxes Saude S A, Luiz Eduardo Dos Reis Marques, Antoine Maleh e Nivaldo Cleto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3975-9525-57BC-EACD.



ZILLION TECHNOLOGY S.A.
CNPJ/MF Nº 46.384.308/0001-89
NIRE 35.300.603.290

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

TERMO DE POSSE DE DIRETOR ELEITO

Em 14 de agosto de 2025, na sede da ZILLION TECHNOLOGY S.A., sociedade por ações, com sua sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Helena, 260, 1º Andar, Conj. 13, Sala 1, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.308/0001-89, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.603.290, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 2025, onde foi eleito ao cargo de **Diretor Administrativo: (i) LUIZ EDUARDO DOS REIS MARQUES**, brasileiro, publicitário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 32.251.860-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 220.668.798-43, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, 1735, apto. 94, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05409-011, com mandato unificado a contar da presente data, 14 de agosto de 2025 até a data de 13 de agosto de 2028, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do respectivo substituto.

O Diretor acima qualificado declara, para os fins e efeitos do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76 e do artigo 35, II, da Lei nº 8.934/94, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, estando plenamente habilitado ao exercício das funções inerentes ao seu cargo e, por força da assinatura deste termo, é investido no mesmo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, indicando os respectivos endereços acima enunciados para fins do disposto no artigo 149, § 2º da Lei nº 6.404/76.

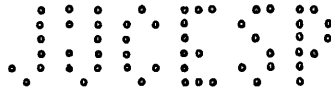
São Paulo, 14 de agosto de 2025.

LUIZ EDUARDO DOS REIS MARQUES

Diretor Administrativo

(Assinado eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2021)

Este documento foi assinado digitalmente por Axxes Saude S A, Luiz Eduardo Dos Reis Marques, Antoine Maleh e Nivaldo Cleto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3975-9525-57BC-EACD.



ZILLION TECHNOLOGY S.A.
CNPJ/MF Nº 46.384.308/0001-89
NIRE 35.300.603.290

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

TERMO DE POSSE DE DIRETOR ELEITO

Em 14 de agosto de 2025, na sede da **ZILLION TECHNOLOGY S.A.**, sociedade por ações, com sua sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Helena, 260, 1º Andar, Conj. 13, Sala 1, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.308/0001-89, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.603.290, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 2025, onde foi eleito ao cargo de **Diretor Financeiro: (i) RICARDO WAF AE DOS REIS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.099.781-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 377.887.988-00, residente e domiciliado Rua Nebraska, 60, apto 174, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04560-010, com mandato unificado a contar da presente data, 14 de agosto de 2025 até a data de 13 de agosto de 2028, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do respectivo substituto.

O Diretor acima qualificado declara, para os fins e efeitos do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76 e do artigo 35, II, da Lei nº 8.934/94, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, estando plenamente habilitado ao exercício das funções inerentes ao seu cargo e, por força da assinatura deste termo, é investido no mesmo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, indicando os respectivos endereços acima enunciados para fins do disposto no artigo 149, § 2º da Lei nº 6.404/76.

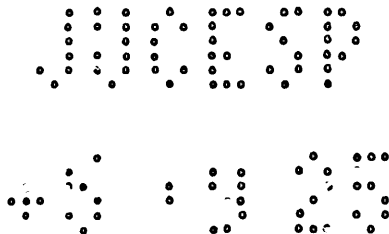
São Paulo, 14 de agosto de 2025.

RICARDO WAF AE DOS REIS

Diretor Financeiro

(Assinado eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2021)

Este documento foi assinado digitalmente por Axxes Saude S A, Luiz Eduardo Dos Reis Marques, Antoine Maleh e Nivaldo Cleto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3975-9525-57BC-EACD.



ZILLION TECHNOLOGY S.A.

CNPJ/MF Nº 46.384.308/0001-89

NIRE 35.300.603.290

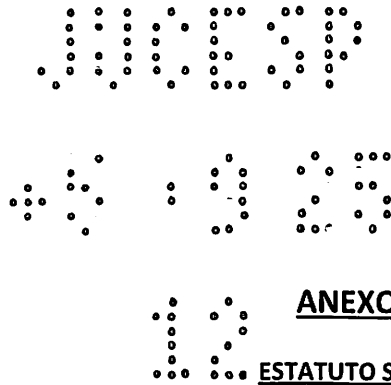
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

Este documento foi assinado digitalmente por Axxes Saúde S.A, Luiz Eduardo Dos Reis Marques, Antoine Maleh e Nivaldo Cleto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3975-9525-57BC-EACD.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ZILLION TECHNOLOGY S.A.

CNPJ/ME 46.384.308/0001-89

NIRE: 35.300.603.290

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

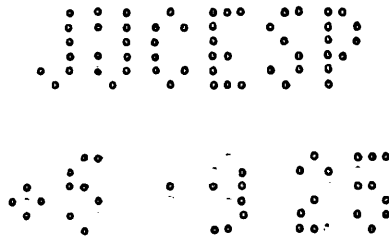
CLÁUSULA 1ª. A ZILLION TECHNOLOGY S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia").

CLÁUSULA 2ª. A Companhia tem sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Helena, 260, 1º Andar, Conj. 13, Sala 1, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04552-050., podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, entrepostos, armazéns, depósitos, representações ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

CLÁUSULA 3ª A Empresa tem por objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00), como sendo a atividade principal, bem como outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE 66.19-3/99), operadoras de cartões de débito (66.19-3/05), outras sociedades de participação, exceto holdings (64.63-8-00), securitização de créditos (64.92-1/00), outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (64.99-9/99), atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1/04), aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0/99), serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (79.90-2/00), serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3/00), serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (82.30-0/01), atividades de cobranças e informações cadastrais (82.91-1/00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5/01), consultoria em tecnologia da informação, (62.04-0/00), tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9/00), treinamento em informática (85.99-6/03), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04), e, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1/00), como atividades secundárias.

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Axxes Saude S A, Luiz Eduardo Dos Reis Marques, Antoine Maleh e Nivaldo Cleto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3975-9525-57BC-EACD.



CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E SUAS AÇÕES

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

CLÁUSULA 6ª. Cada ação, independente da classe ou espécie, confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição, na proporção da participação por eles detida no capital social da Companhia, de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitida(o)s, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. Se qualquer dos acionistas renunciar ao direito de preferência por escrito, ou não exercer tal direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato que deliberou o aumento do capital social, os demais acionistas terão o direito de subscrever as ações emitidas e não subscritas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluindo-se os acionistas não interessados em subscrever tais ações

Parágrafo Terceiro - O acionista que não integralizar as ações por ele subscritas de acordo com os termos e condições previstos no boletim de subscrição ou na chamada, ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e (ii) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no §2º do artigo 106, da LSA.

CLÁUSULA 7ª. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da LSA, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação.

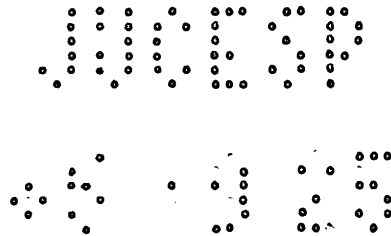
CLÁUSULA 8ª. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Único - As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e no Estatuto Social, sob pena de cancelamento da transferência realizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social, demandarem deliberação dos acionistas.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de uma convocação por escrito enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estando especificados data, hora e local da



Assembleia, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias dos relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante aos referidos assuntos. Os acionistas escolherão o presidente e o secretário da reunião.

Parágrafo Primeiro - Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral de Acionistas obedecerão às disposições da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral de Acionistas não computará voto proferido em infração às disposições contidas em acordo de acionistas arquivado na sede social, caso exista, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A.

CLÁUSULA 11ª. As deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da Companhia, na data da deliberação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12ª. A administração da Companhia competirá a uma Diretoria com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

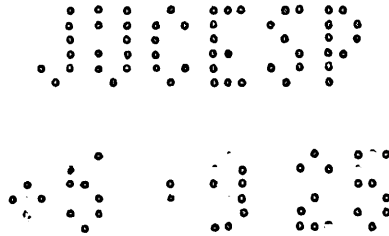
CLÁUSULA 13ª. A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 03 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício.

Parágrafo Quarto – O Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo possuem poderes para representar a sociedade e praticar os atos de administração de forma isolada, sem necessidade de autorização mútua ou substituição, salvo nos casos expressamente previstos no Parágrafo Quinto abaixo. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, a substituição será deliberada pela Assembleia Geral.



Parágrafo Quinto - Para a prática dos seguintes atos, será exigida a assinatura conjunta do Diretor-Presidente com qualquer um dos demais Diretores:

- a) Contratação de serviços mediante contratos com prazo superior a seis meses;
- b) Compra e venda de bens imóveis, veículos e demais bens destinados ao ativo imobilizado com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Realização de movimentações financeiras em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- d) Obtenção de empréstimos e financiamentos bancários;
- e) Prática de atos relacionados à incorporação, cisão e fusão de sociedades.

CLÁUSULA 14ª. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e no Estatuto Social.

CLÁUSULA 15ª. Observadas às disposições contidas no Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) ao Diretor Presidente, e/ou (ii) ao Diretor Financeiro, **ISOLADAMENTE**.

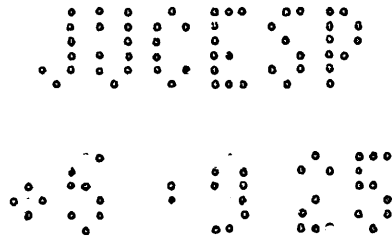
Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados isoladamente pelo Diretor Presidente, e/ou o Diretor Financeiro. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 16ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

CLÁUSULA 17ª. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA 18ª. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado a pedido de qualquer acionista ou grupo de acionistas representando 5% (cinco



por cento) do capital votante da Companhia. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Lei da S.A.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA 19ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas, e os acionistas elegerão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, a Companhia distribuirá o dividendo obrigatório no valor de 0,1% (um décimo percentual) do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

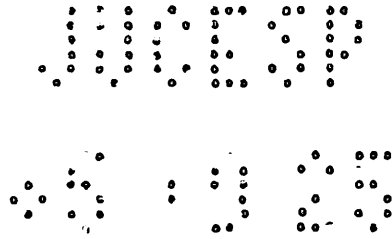
CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 20ª. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes, por deliberação da Assembleia Geral e respeitado o quórum qualificado para tal deliberação.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 21ª. A Companhia só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto neste Estatuto Social.

CLÁUSULA 22ª. A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos do Estatuto Social.



CAPÍTULO IX PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

CLÁUSULA 23ª. A Companhia obriga-se, por meio da Diretoria, a fornecer aos acionistas acesso a:

- (i) todas as informações relevantes sobre o negócio; e
- (ii) demonstrativos financeiros mensais e as métricas de desempenho empresarial (comercial, operacional ou de natureza similar).

CLÁUSULA 24ª. Qualquer informação adicional não contemplada nos reportes mensais também poderá ser requerida à administração da Companhia, que deverá fornecer tais informações em um prazo razoável a ser acordado entre os acionistas.

CLÁUSULA 25ª. No prazo de 30 (trinta) dias da adoção do presente Estatuto Social pela Companhia, a Diretoria deverá apontar contadores profissionais para a Companhia, caso ainda não o tenha feito.

CAPÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA 26ª. Os acionistas decidem por eleger o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir todos os conflitos relacionados ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por conveniência aos acionistas.

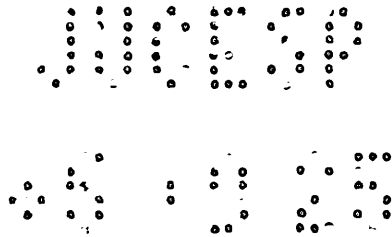
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 27ª. É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social ou assumir obrigações por fianças, avais, ou qualquer garantia em favor de terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito. A prática desses atos sujeitará o Conselheiro ou Diretor da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

CLÁUSULA 28ª. Os Acionistas não poderão caucionar as ações em garantia de quaisquer obrigações próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros gravames ou ônus sobre as ações.

CLÁUSULA 29ª. Todas as comunicações requeridas ou permitidas no presente Estatuto deverão ser efetuadas por carta registrada ou protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, salvo previsão expressa neste Estatuto ou no Regulamento do Conselho de Administração que especifique a utilização de meio de comunicação diverso.

Parágrafo Primeiro - As comunicações serão consideradas validamente recebidas se houver confirmação do recebimento pelo acionista ou por seus representantes legais, ou, em caso de comunicação eletrônica, se houver confirmação de envio.



Parágrafo Segundo - As comunicações deverão ser encaminhadas aos acionistas, dirigidas sempre ao seu endereço informado à Secretaria da Companhia, inclusive eletrônico, que deve ser imediatamente atualizado em caso de alteração.

CLÁUSULA 30ª. O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Estatuto, não ensejará a renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco deverá afetar a sua validade, no todo ou em parte, ou o direito assegurado a qualquer acionista de exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição do Estatuto Social, bem como exercer a aludida opção, alternativa ou direito.

CLÁUSULA 31ª. Se qualquer cláusula ou condição deste Estatuto vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade, seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

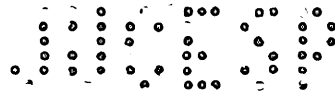
CLÁUSULA 32ª. Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S/A.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

SOUTH CAPITAL VENTURES PARTICIPAÇÕES S/A.
representada por **ANTOINE MALEH**
(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

ANTOINE MALEH
Diretor Presidente
(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

Este documento foi assinado digitalmente por Axxes Saude S A, Luiz Eduardo Dos Reis Marques, Antoine Maleh e Nivaldo Cleto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3975-9525-57BC-EACD.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3975-9525-57BC-EACD> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3975-9525-57BC-EACD



Hash do Documento

1C7AF88C409CFE302C1229D6B617E31DA111452684883EC56FCA26A37F7FADCA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2025 é(são) :

- RICARDO WAF AE DOS REIS (Diretor Financeiro) - 42.478.062/0001-53 em 02/09/2025 09:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AXXES SAUDE S A - 42.478.062/0001-53
- LUIZ EDUARDO DOS REIS MARQUES (Diretor Administrativo) - 220.668.798-43 em 29/08/2025 12:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antoine Maleh (Presidente da mesa, Diretor Presidente e Representante da SOUTH CAPITAL VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A.) - 370.417.718-06 em 27/08/2025 16:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nivaldo Cleto (Secretário da mesa) - 899.476.738-04 em 27/08/2025 16:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

